



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 2ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2008, (Nº 077/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 778/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 276, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 260, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008, QUE VERSA SOBRE A REVISÃO DAS REFERÊNCIAS DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 002/2009, PROCESSO Nº 020/2009, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS, DISPONDO SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NÃO-REGULARIZADAS. (VIAS DE USO PÚBLICO, NÃO-REGULARIZADAS, LOCALIZADAS NO NÚCLEO HABITACIONAL SANTA CRUZ III [TRECHO], BAIRRO CANHEMA – A VIELA CONHECIDA COMO ZUMBI, PASSA A DENOMINAR-SE PASSAGEM ZUMBI E A VIELA CONHECIDA COMO GANDHI, PASSA A DENOMINAR-SE PASSAGEM GANDHI). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. NOS TERMOS DO ARTIGO 179, PARÁGRAFO 3º, ITEM I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, COMBINADO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.428, DE 04 DE JULHO DE 1995, O PRESENTE PROJETO DE LEI TERÁ DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 005/2009, PROCESSO Nº 039/2009, DE AUTORIA DO VEREADOR MILTON CAPEL, DISPONDO SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA. (VIA CONHECIDA COMO RUA PROJETADA, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO VILA SANTA FÉ, BAIRRO ELDORADO, COM O NOME DE RUA VINHEDO). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. **EMENDA MODIFICATIVA**, DO VEREADOR MILTON CAPEL AO ARTIGO 1º DO PRESENTE PROJETO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. NOS TERMOS DO ARTIGO 179, PARÁGRAFO 3º, ITEM I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, COMBINADO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.428, DE 04 DE JULHO DE 1995, O PRESENTE PROJETO DE LEI TERÁ DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 123/2008, PROCESSO Nº 767/2008, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, INSTITUINDO O 13º SALÁRIO AOS VEREADORES. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 05 DE FEVEREIRO DO CORRENTE. **EMENDA MODIFICATIVA**, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, AO ARTIGO 2º DO PRESENTE PROJETO. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM V

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 009/2008, (Nº 001/2008, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 041/2008, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO O PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.759, DE 08 DE JANEIRO DE 1999, COM A REDAÇÃO DADA PELAS LEIS MUNICIPAIS Nºs. 1.992, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000 E 2.205, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO TRÂNSITO – FUNDATRAN. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VI

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 132/2008, PROCESSO Nº 831/2008, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FEITOZA, CRIANDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O PROGRAMA DE VACINAÇÃO CONTRA O VÍRUS HPV (PAPILOMA VÍRUS HUMANO), NA FORMA QUE ESPECIFICA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VII

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 004/2009, PROCESSO Nº 038/2009, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, DISPONDO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-REFEIÇÃO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

A **íntegra** da Ordem do Dia poderá ser **acessada e impressa** através de nossa página com os seguintes passos:

cmdiadema.sp.gov.br, Ordem do Dia, Sessão Ordinária de 05/02/2009 (pauta), "clique aqui para visualizar a íntegra da ORDEM DO DIA" (no rodapé da página)

X.X

**Divisão de Apoio à Atividade Legislativa,
11 de Fevereiro de 2009.**

ITEM

I



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2008

PROC. Nº 778/2008

F. 13 778/2008
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

CONTROLE DE PRAZO

Processo nº: 778/2008
 Início: 18/11/2008
 Término: 11/02/2009
 Prazo: 45 dias
 Funcionário/Encarregado: *Jalma*

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

Diadema, 30 de outubro de 2008.

OF. ML Nº 077/2008

DATA: 27/11/2008

 PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a alteração da Lei Complementar Municipal nº 276, de 1º de outubro de 2008, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 260, de 22 de Fevereiro de 2008.

A alteração proposta se faz necessária para compatibilizar a Lei Complementar nº 276, de 1º de outubro de 2008, aos ditames da Lei Complementar nº 260, de 22 de fevereiro de 2008, que versa sobre a revisão das referências dos cargos e empregos públicos do Município, e cujos efeitos se deram a partir de 1º de março de 2008.

É que a Lei Complementar nº 276/2008 foi editada com o objetivo de corrigir as Tabelas relativas às referências salariais de algumas categorias do funcionalismo municipal que, por um lapso, não constaram da Lei original (Lei Complementar nº 260/2008). Ocorre que, no seu art. 3º se fez consignar que os seus efeitos dar-se-iam a partir de 22 de fevereiro de 2008, ou seja, antes dos efeitos da Lei Complementar 260/2008 (1º de março de 2008), impondo assim a adequação, pois não decorre lógico que a Lei corretiva produza seus efeitos antes da Lei alterada.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município e, inclusive, se necessário em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa (Resolução nº 06/90 e alterações posteriores).

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Etc.*

SAJUL para memor. guionamento

Exmo. Sr.
Vereador MILTON CAPEL
DD Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DATA: 17/11/2008

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 077, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	778/2008
Início:	18/11/2008
Término:	11/02/2009
Prazo:	45 dias
Funcionário Encarregado:	J. Filippi

ALTERA a Lei Complementar nº 276, de 1º de outubro de 2008, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 260, de 22 de fevereiro de 2008, que versa sobre a revisão das referências dos cargos e empregos públicos.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo das suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º da Lei Complementar nº 276, de 1º de outubro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2008, revogadas as disposições em contrário.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 30 de outubro de 2008


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (SG-511), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

LEI COMPLEMENTAR Nº 260, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2008)

(nº 006/2008, na origem)

Fis. - 04 -
LEI 260/2008
Protocolo

DISPÕE sobre revisão das referências salariais dos cargos e empregos públicos, e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica alterada a partir de 1º de março de 2008, a Lei Complementar nº 36, 17 de março de 1995, nos seus anexos II Cargos de Provimento Efetivo e III Empregos Públicos, nos quais são definidos as referências salariais dos cargos e empregos públicos, na seguinte conformidade:

CÓD	CARGOS PÚBLICOS - DENOMINAÇÃO	Nº de Cargos - LEI 036/95 e Alterações	Atual Referência Salarial	Nova Referência Salarial
610	Agente Serviço Funerário I	10	1	2

Fis. - 05
 7/13/2008
 Protocolo

613	Agente Serviços I	750	1	2
601	Agente Administrativo I	178	2	3
606	Agente de Controle de Zoonoses	75	2	3
614	Agente Serviços II	51	2	3
623	Armador	6	2	3
636	Carpinteiro	11	2	3
680	Pedreiro	117	2	3
683	Pintor de Obras	23	2	3
651	Encanador	19	4	5
664	Marceneiro	10	4	5
710	Guarda Civil Patrimonial	601	4	5
602	Agente Administrativo II - 40 h	543	6	6-A
717	Agente Administrativo II - 30 h			
650	Eletrotécnico	9	8	9
663	Jornalista II	11	10	11
653	Enfermeiro -36 h	190	11	11-E
	Enfermeiro -40 h		11	11-F

COD	EMPREGOS PÚBLICOS - DENOMINAÇÃO	Nº DE EMPREGOS PÚBLICOS - LEIS 036/95, E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES	Atual Referência Salarial	Novo Referência Salarial
307	Ajudante-Geral	21	4	2
322	Auxiliar de Cozinha	4	4	2
323	Auxiliar de Eletricidade	4	4	2
324	Auxiliar de Encanamento	4	4	2
328	Auxiliar de Manutenção	4	4	2
331	Auxiliar de Pedreiro	20	4	2
333	Auxiliar	3	4	2
340	Coletor de Lixo	16	4	2
347	Cozeiro	3	4	2
428	Servente	40	4	2
320	Auxiliar de Almoxarifado	4	2	3
330	Carpinteiro	2	2	3
397	Mensageiro	4	2	3
417	Pedreiro	47	2	3
420	Pintor de Obras	3	2	3
425	Recepcionista	9	2	3
448	Guarda Civil Patrimonial	18	4	5
393	Marceneiro	4	4	5
376	Escriturário	37	6	6A
407	Oficial Administrativo	35	6	6A
387	Jornalista	4	10	11

Fls. - 06
 7/18/2008
 Protocolo
[Handwritten signature]

CÓD	EMPREGOS PÚBLICOS – DENOMINAÇÃO	Nº DE EMPREGOS PÚBLICOS - LEIS 036/95, E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES	Atual Referência Salarial	Nova Referência Salarial
306	Ajudante de Topografia	1	2	3
307	Ajudante Geral	21	1	2
322	Auxiliar de Cozinha	1	1	2
323	Auxiliar de Eletricidade	1	1	2
324	Auxiliar de Encanamento	1	1	2
328	Auxiliar de Manutenção	1	1	2
331	Auxiliar de Pedreiro	20	1	2
333	Auxiliar	3	1	2
338	Borracheiro	1	2	3
340	Coletor de Lixo	16	1	2
347	Coveiro	3	1	2
390	Lavador de Veículos	3	2	3
392	Lubrificador	1	2	3
428	Servente	19	1	2
320	Auxiliar de Almoxarifado	4	2	3
339	Carpinteiro	2	2	3
397	Mensageiro	1	2	3
417	Pedreiro	17	2	3
420	Pintor de Obras	3	2	3
425	Recepcionista	9	2	3
448	Guarda Civil Patrimonial	18	4	5
393	Marceneiro	1	4	5
376	Escriturário	37	6	6A
407	Oficial Administrativo	35	6	6A
387	Jornalista	1	10	11

(Alterado pela Lei Complementar nº 276/2008)

Art. 2º - Ficam transformados 368 cargos, vagas, de Agente Serviços I em Agente de Serviços Gerais, permanecendo inalterados os requisitos, a carga horária e a referência salarial I.

Art. 3º - Ficam transformados 30 cargos de Motorista III em Motorista Socorrista, permanecendo inalterados os requisitos e carga horária.

§ 1º - A referência salarial do cargo a que se refere o caput deste artigo fica definida como referência 7.

Art. 4º - A partir de 21 de março de 2008 os cargos e empregos cuja ocupação tenha como requisito curso superior completo, passam a praticar a jornada de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em 6 (seis) horas diárias, corridas, com intervalo de 15 (quinze) minutos para lanche.

§ 1º - Para os cargos e empregos a que se refere o caput deste artigo fica mantida a Referência Salarial 11.

§ 2º - Caberá ao Secretário de cada pasta a definição do horário de trabalho que será praticado pelos servidores lotados em sua secretaria, de maneira a garantir a melhor forma de prestação dos serviços.

§ 3º - Excetuam-se das condições previstas no caput deste artigo os cargos e empregos públicos de médico, cirurgião dentista, dentista, integrantes do quadro de magistério, procuradores e advogado que permanecem com as jornadas atuais.

~~**§ 4º** - Excetuam-se das condições previstas no caput deste artigo o cargo e o emprego público de Enfermeiro que, a partir de 21 de março de 2008, passam a ter suas jornadas na seguinte conformidade:~~

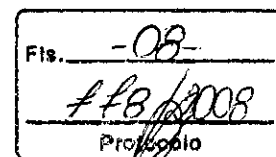
§ 4º - Excetuam-se das condições previstas no *caput* deste artigo o cargo e o emprego público de Enfermeiro que cumprirão jornada de 36 horas semanais, distribuídas diariamente ou na forma de plantões, de acordo com a definição do Secretário da Pasta, e Referência Salarial 11E. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 270/2008).**

§ 5º - Os ocupantes de cargos lotados no Programa Saúde da Família, nomeados através de Portaria do Senhor Prefeito, cumprirão a jornada de 40 horas semanais, distribuídas conforme definição do Secretário da Pasta, com salário calculado proporcionalmente à jornada praticada, limitados a 92 (noventa e dois) cargos de Enfermeiro; 20 (vinte) cargos de Psicólogo; 20 (vinte) cargos de Assistente Social; e 10 (dez) cargos de Fonoaudiólogo. **(Parágrafo acrescido pela Lei Complementar nº 270/2008).**

- a) Enfermeiros lotados no Serviço de Atenção Básica e no Serviço de Urgência/ Emergência - jornada de 36 horas semanais, distribuídas diariamente ou na forma de plantões de acordo com a definição do Secretário da Pasta e Referência Salarial 11 E.
- b) Enfermeiros lotados no Programa de Saúde da Família – jornada de 40 horas semanais, distribuídas conforme definição do Secretário da Pasta e Referência Salarial 11 F.

Art. 5º - Em decorrência do disposto no artigo 1º desta Lei Complementar, ficam alteradas as referência salariais dos

cargos públicos de Agente de Serviços e de Agente Administrativo II do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - **IPRED**, na seguinte conformidade:



CÓD	CARGOS PÚBLICOS - DENOMINAÇÃO	Nº de Cargos	Atual Referência Salarial	Nova Referência Salarial
	Agente de Serviços	02	1	2
	Agente Administrativo II	07	6	6-A

I - O disposto no artigo 4º e parágrafos desta Lei Complementar aplica-se aos cargos de provir efetivo do **IPRED**.

II - Em decorrência do disposto neste artigo, o Diretor Superintendente do **IPRED**, mediante administrativo próprio, procederá as adequações necessárias no Quadro Geral de Pessoal do Inst com posterior publicação.

§ Único – As despesas decorrentes da ampliação da jornada dos profissionais lotados no Programa de Saúde da Far conforme § 5º do art. 4º desta Lei, correrão por conta de recursos oriundos do Sistema Único de Saúde. (**Parágrafo acres pela Lei Complementar nº 270/2008**).

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Diadema, 22 de fevereiro de 2008.

(aa.) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR

Prefeito Municipal.

Lei Complementar Nº 276/08, de 01/10/2008

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 55808
Mensagem Legislativa: 5308
Projeto: 1408

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 260, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE REVISÃO DAS REFERÊNCIAS SALARIAIS DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS, RETIFICANDO SEU ARTIGO 1º.

Altera:

L.C. 260/8

LEI COMPLEMENTAR Nº 276, DE 01 DE OUTUBRO DE 2008
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2008)
(nº 053/2008, na origem)

ALTERA a Lei Complementar Municipal nº 260, de 22 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre revisão das referências dos cargos e empregos públicos, RETIFICANDO seu artigo 1º.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 260, de 22 de fevereiro de 2008, cuja tabela relativa à Referência Salarial dos Empregos Públicos passa a vigorar com a seguinte redação:

CÓD	EMPREGOS PÚBLICOS – DENOMINAÇÃO	Nº DE EMPREGOS PÚBLICOS - LEIS 036/95, E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES	Atual Referência Salarial	Nova Referência Salarial
306	Ajudante de Topografia	1	2	3
307	Ajudante Geral	21	1	2
322	Auxiliar de Cozinha	1	1	2
323	Auxiliar de Eletricidade	1	1	2
324	Auxiliar de Encanamento	1	1	2
328	Auxiliar de Manutenção	1	1	2
331	Auxiliar de Pedreiro	20	1	2
333	Auxiliar	3	1	2
338	Borracheiro	1	2	3
340	Coletor de Lixo	16	1	2
347	Coveiro	3	1	2
390	Lavador de Veículos	3	2	3
392	Lubrificador	1	2	3
428	Servente	19	1	2
320	Auxiliar de Almoxarifado	4	2	3

339	Carpinteiro	2	2	3
397	Mensageiro	1	2	3
417	Pedreiro	17	2	3
420	Pintor de Obras	3	2	3
425	Recepcionista	9	2	3
448	Guarda Civil Patrimonial	18	4	5
393	Marceneiro	1	4	5
376	Escriturário	37	6	6A
407	Oficial Administrativo	35	6	6A
387	Jornalista	1	10	11

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de fevereiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 01 de outubro de 2008.

(aa.) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
 Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. -15-
118/2008
Proposição

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/08 (Nº 077/08, NA ORIGEM)

PROCESSO Nº 778/08

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei Complementar, alterando a Lei Complementar nº 276, de 01 de outubro de 2.008, que dispôs sobre a alteração da Lei Complementar nº 260, de 22 de fevereiro de 2.008, que versou sobre a revisão das referências dos cargos e empregos públicos.

Através da Lei Complementar nº 260, de 22 de fevereiro de 2.008, foram alteradas, a partir de 01 de março de 2.008, as referências salariais dos cargos e empregos públicos ali especificados.

Referida Lei Complementar foi alterada pela Lei Complementar nº 276, de 01 de outubro de 2.008, que tratou de incluir novos empregos públicos ao rol daqueles já mencionados na Lei Complementar nº 260/08.

Ocorre que a Lei Complementar nº 276/08 estabeleceu que a alteração da referência salarial dar-se-ia a partir de 22 de fevereiro de 2.008, e não a partir de 01 de março de 2.008, como previsto na Lei Complementar nº 260/08.

Portanto, para sanar tal equívoco, está sendo proposto o presente Projeto de Lei Complementar, estabelecendo que os efeitos da Lei Complementar nº 276/08 deverão retroagir a 01 de março de 2.008, "pois não decorre lógico que a Lei corretiva produza seus efeitos antes da Lei alterada".

O artigo 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre criação, extinção ou transformação de cargos, empregos ou funções públicas nas administrações direta e indireta.

Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 09 de dezembro de 2.008.


Ver.^a REGINA GONÇALVES
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:

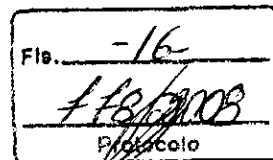

Ver.^a CIDA FERREIRA


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/08 (Nº 077/08, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 778/08

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, alterando a Lei Complementar nº 276, de 01 de outubro de 2.008, que dispôs sobre a alteração da Lei Complementar nº 260, de 22 de fevereiro de 2.008, que versou sobre a revisão das referências dos cargos e empregos públicos.

A Lei Complementar que ora se pretende alterar acrescentou novos empregos públicos ao rol daqueles cuja referência salarial deveria ser alterada.

Ocorre que a Lei Complementar nº 276/08 estabeleceu que referidas referências salariais deveriam ser alteradas a partir de 22 de fevereiro de 2.008 e não a partir de 01 de março de 2.008, conforme constou da Lei Complementar original, a saber, a Lei Complementar nº 260/08.

Portanto, através da presente propositura, pretende o Chefe do Executivo Municipal tão-somente corrigir mencionado equívoco, pois, conforme aduz, em sua Mensagem Legislativa, “não decorre lógico que a Lei corretiva produza seus efeitos antes da Lei alterada”.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhado a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 10 de fevereiro de 2.009.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

~~Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL~~

Ver. MARCIO P. GIUDICIO



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. <u>-14</u>
<u>7/18/2008</u>
Procuradoria

PARECER DA PROCURADORIA COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 018/08 (Nº 077/08, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 778/08

INTERESSADO: Chefe do Executivo Municipal

ASSUNTO: Altera a Lei Complementar nº 276, de 01 de outubro de 2.008, que dispôs sobre a alteração da Lei Complementar nº 260, de 22 de fevereiro de 2.008, que versou sobre a revisão das referências dos cargos e empregos públicos.

Através da presente propositura, pretende o Chefe do Executivo Municipal alterar dispositivo da Lei Complementar nº 276, de 01 de outubro de 2.008, que dispôs sobre a alteração da Lei Complementar nº 260, de 22 de fevereiro de 2.008, que versou sobre a revisão das referências dos cargos e empregos públicos.

Na verdade, através da presente propositura, pretende o Autor sanar um equívoco cometido na redação da Lei Complementar nº 276, de 01 de outubro de 2.008.

A Lei Complementar nº 260, de 22 de fevereiro de 2.008, alterou as referências de alguns cargos e empregos públicos, a partir de 01 de março de 2.008.

A Lei Complementar nº 276, de 01 de outubro de 2.008, acrescentou alguns empregos públicos aos já constantes da Lei Complementar nº 260/08, determinado, no entanto, de forma errônea, que as respectivas referências salariais deveriam ser alteradas a partir de 22 de fevereiro de 2.008 (e não a partir de 01 de março de 2.008, como seria o correto).

Através, portanto, da presente propositura, estabelece-se que as referências salariais dos empregos públicos constantes da Lei Complementar nº 276, de 01 de outubro de 2.008, serão alterados a partir de 01 de março de 2.008.

Estando de acordo com o disposto no artigo 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, o presente Projeto de Lei Complementar deverá contar com o voto favorável de dois terços dos membros desta Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 44 do mesmo diploma legal.

É o parecer.

Diadema, 10 de fevereiro de 2.009.

SILVIA MITENTAK

Procurador II

De acordo.

CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Diretora da Procuradoria

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 02 -
020/2009
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 002 /2009
PROCESSO Nº 020 /2009

A(S) COMISSÃO(ES) DE
Diadema 05/01/2009

Dispõe sobre denominação de vias públicas não-regularizadas.

O Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da LOM. de Diadema, combinado com o artigo 155 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, nos termos da Lei Municipal nº 1.512, de 18 de novembro de 1996, as vias de uso público, não regularizadas, localizadas no Núcleo Habitacional Santa Cruz III (Trecho), Bairro Canhema, na seguinte conformidade:

- I – A via conhecida como Zumbi passa a denominar-se PASSAGEM ZUMBI;
- II – A via conhecida como Gandhi passa a denominar-se PASSAGEM GANDHI.

ARTIGO 2º - Deverá o Poder Executivo Municipal, através do setor competente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, instalar as devidas placas de identificação das referidas vias, devendo as mesmas conter as seguintes informações:

- I - Denominação completa da via;
- II – Código de Endereçamento Postal.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 15 de janeiro de 2009.

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 03 -
0.200.2009
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Os moradores do Núcleo Habitacional Santa Cruz III, mais especificamente os que moram nas vias conhecidas como Viela Zumbi e Ghandi, vêm solicitar a denominação para fins cadastrais deste local e a mudança nas placas de nomenclatura de viela para Passagem. Cabe lembrar que, pelas informações prestadas pelos próprios moradores, as referidas vielas já possuem Código de Endereçamento Postal. Os mesmos preferem que o nome de Zumbi continue, até por questões da valorização desse personagem como pelo costume ao nome. Nas proximidades existe uma via conhecida como Viela Gandhi, a qual os moradores solicitam que possa regularizar a situação da mesma.

Apresentamos esta proposição para apreciação dos nobres Edis entendendo ser um direito dos moradores desta área que tantas conquistas tiveram e continuam lutando sempre por melhorias.

Diadema, 15 de janeiro de 2009.

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

ABAIXO ASSINADO

Fls. - 04
020/2009
Protocolo

Nós moradores do Núcleo Habitacional Vila Olinda - Canhema, mas especificamente os que moram na via conhecida como "Viela Zumbi", vimos por meio deste solicitar pedido ao Vereador José Antonio da Silva para que o mesmo possa encaminhar projeto de lei no sentido que o Exmo. prefeito do município de Diadema, José de Filippi Jr., encaminhe aos setores responsáveis para denominá-la como Passagem Zumbi:

Nome Antonio Tiburcio Moraes		
Endereço Rua Santa Cruz Viela 59	Bairro Jardim SANTA RITA	Diadema-SP
RG (nº) 229229207	Assinatura Antonio	

Nome Lucélia Borges da Silva		
Endereço Rua Santa Cruz Viela Zumbi 53	Bairro Jardim Rita	Diadema-SP
RG (nº) 23320-404-1	Assinatura Lucélia	

Nome Ana Luísa Borges da Silva		
Endereço Rua Santa Cruz	Bairro Jardim Santa Rita	Diadema-SP
RG (nº) 40529173-5	Assinatura	

Nome Emerson Borges de Oliveira		
Endereço RUA SANTA CRUZ	Bairro JARDIM SANTA RITA	Diadema-SP
RG (nº) 23690575-2	Assinatura	

Nome Marqueline da Silva Oliveira		
Endereço Santa Cruz Viela Gandhi	Bairro Jd. Santa Rita	Diadema-SP
RG (nº) 45.311.679.2	Assinatura	

Nome Jamaina Xeli da Silva		
Endereço R: Santa Cruz, 48	Bairro Viela Gandhi	Diadema-SP
RG (nº) 42.322.25814	Assinatura	

Nome José Cicero de Sora		
Endereço R: Santa Cruz Viela Gandhi	Bairro Diadema-SP	Diadema-SP
RG (nº) 23126.118x60	Assinatura	

Vereador Zé Antônio



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

DEIXAMOS DE ENCAMINHAR CÓPIA DE
ABAIXO ASSINADO NA ÍNTEGRA,
CONTENDO 04 FOLHAS.

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa

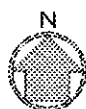


Fis. 08
 000000
 Prefeitura

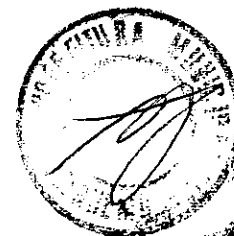


DCBD

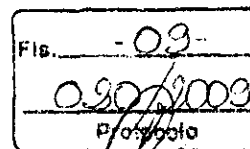
DIVISÃO DE CADASTRO E BANCO DE DADOS
 DDU - DEP. DE DESENVOLVIMENTO URBANO
 SSO - SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS.



NH SANTA CRUZ (TRECHO)
 BAIRRO CANHEMA
 VIELAS : ZUMBI E GANDHI
 COD. LOT. 816
 ESC. 1:750



BIOGRAFIAS



Líder pacifista e político indiano

Mohandas K. Gandhi

2/10/1869, Porbandar, Gujarat, Índia
30 /1/1948, Nova Déli, Índia

Da Página 3 Pedagogia & Comunicação

Divulgação/Gandhi
Fondation

Gandhi defendeu o
princípio da não-violência
como um meio de protesto

Mohandas Karamchand **Gandhi**, dito Mahatma, que em sânscrito significa "grande alma", foi um dos idealizadores e fundadores do moderno Estado indiano e um defensor do princípio da não-violência como um meio de protesto.

Gandhi casou-se aos 13 anos com Kasturbai, da mesma idade, numa união acertada entre as famílias. O casal teve quatro filhos. Aos 19 anos foi estudar direito na Universidade de Londres, no Reino Unido. Após se formar, passou a trabalhar como advogado em Durban, África do Sul (1893).

Sua trajetória política começou marcada por um acidente em um trem. **Gandhi** viajava na primeira classe quando solicitaram que se transferisse para a terceira classe, por ele não ser branco. Ao recusar-se, foi jogado para fora do trem. O episódio fez com que ele começasse a advogar contra as leis discriminatórias vigentes.

Gandhi foi preso em 6 de novembro de 1913, enquanto liderava uma marcha de mineiros indianos que trabalhavam na África do Sul.

Durante a Primeira Guerra Mundial, retornou à Índia e, após o seu término, envolveu-se com o Congresso Nacional Indiano e com o movimento pela independência.

Ganhou notoriedade internacional pela sua política de desobediência civil e pelo uso do jejum como forma de protesto. Por esses motivos, sua prisão foi decretada diversas vezes pelas autoridades inglesas.

Outra estratégia de **Gandhi** pela independência era o boicote aos produtos importados. Todos os indianos deveriam usar vestimentas caseiras, em vez de comprar os produtos têxteis britânicos. O tear manual, símbolo de afirmação, viria a ser incorporado à bandeira do Congresso Nacional Indiano e à própria bandeira indiana.

Sua posição pró-independência endureceu após o Massacre de Amritsar em 1920, quando soldados britânicos mataram centenas de indianos que protestavam pacificamente contra medidas autoritárias do governo britânico.

Uma de suas mais eficientes ações foi a marcha do sal, que começou em 12 de março de 1930 e terminou em 5 de abril, quando **Gandhi** levou milhares de pessoas ao mar a fim de coletarem seu próprio sal, em vez de pagarem a taxa prevista sobre o sal comprado.

Em 8 de maio de 1933, **Gandhi** começou um jejum que durou 21 dias em protesto à "opressão" britânica contra a Índia. Em Bombaim, no dia 3 de março de 1939, **Gandhi** jejuou novamente em protesto às regras autoritárias para a Índia.

Durante a Segunda Guerra Mundial, **Gandhi** deixou claro que não apoiaria a causa britânica. Foi preso em Bombaim pelas forças britânicas em 9 de agosto de 1942 e mantido em cárcere por dois anos.

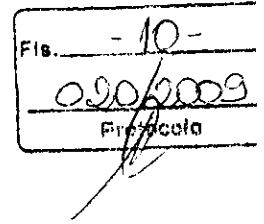
Gandhi posicionou-se contra qualquer plano que dividisse a Índia em dois Estados, o que

Gandhi posicionou-se contra qualquer plano que dividisse a Índia em dois Estados, o que acabou acontecendo, com um Estado denominado Índia, predominantemente hindu, e o Paquistão, predominantemente muçulmano.

No dia 20 de janeiro de 1948, após um jejum em protesto contra as violências cometidas por indianos e paquistaneses, **Gandhi** sofreu um atentado. Uma bomba foi lançada em sua direção, mas ninguém ficou ferido. Entretanto, no dia 30 de janeiro de 1948, ele foi assassinado a tiros, em Nova Déli, por um hindu radical.

O corpo do Mahatma foi cremado e suas cinzas jogadas no rio Ganges.

Copyright UOL. Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução apenas em trabalhos escolares, sem fins comerciais e desde que com o devido crédito ao UOL e aos autores.



Hospedagem: UOL Host

OS QUILOMBOS : ZUMBI E O QUILOMBO DOS PALMARES

História dos Quilombos, os quilombolas, Zumbi dos Palmares e a formação dos quilombos na História do Brasil, resistência dos negros na História do Brasil, cultura afro-brasileira, Zumbi dos Palmares

Fls. -11-
020/2006
Professora



Zumbi : líder do Quilombo dos Palmares

No período de escravidão no Brasil (séculos XVII e XVIII), os negros que conseguiam fugir se refugiavam com outros em igual situação em locais bem escondidos e fortificados no meio das matas. Estes locais eram conhecidos como quilombos. Nestas comunidades, eles viviam de acordo com sua cultura africana, plantando e produzindo em comunidade. Na época colonial, o Brasil chegou a ter centenas destas comunidades espalhadas, principalmente, pelos atuais estados da Bahia, Pernambuco, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais e Alagoas.

Na ocasião em que Pernambuco foi invadida pelos holandeses (1630), muitos dos senhores de engenho acabaram por abandonar suas terras. Este fato beneficiou a fuga de um grande número de escravos. Estes, após fugirem, buscaram abrigo no Quilombo dos Palmares, localizado em Alagoas.

Esse fato propiciou o crescimento do Quilombo dos Palmares. No ano de 1670, este já abrigava em torno de 50 mil escravos. Estes, também conhecidos como quilombolas, costumavam pegar alimentos às escondidas das plantações e dos engenhos existentes em regiões próximas; situação que incomodava os habitantes.

Esta situação fez com que os quilombolas fossem combatidos tanto pelos holandeses (primeiros a combatê-los) quanto pelo governo de Pernambuco, sendo que este último contou com os serviços do bandeirante Domingos Jorge Velho.

A luta contra os negros de Palmares durou por volta de cinco anos; contudo, apesar de todo o empenho e determinação dos negros chefiados por Zumbi, eles, por fim, foram derrotados.

Os quilombos representaram uma das formas de resistência e combate à escravidão. Rejeitando a cruel forma de vida, os negros buscavam a liberdade e uma vida com dignidade, resgatando a cultura e a forma de viver que deixaram na África.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. -15-
020/2009
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 002/09 - PROCESSO Nº 020/09

Apresentaram o Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS o presente Projeto de Lei, dispondo sobre denominação de vias públicas não-regularizadas.

Pretendem os Autores denominar, apenas para fins cadastrais, duas vias localizadas no Núcleo Habitacional Santa Cruz III (trecho), bairro Canhema, na seguinte conformidade:

- A via conhecida como Zumbi passa a denominar-se PASSAGEM ZUMBI;
- A via conhecida como Gandhi passa a denominar-se PASSAGEM GANDHI.

No local, o Poder Executivo Municipal deverá instalar placas de identificação das vias, contendo as seguintes informações:

- Denominação completa da via;
- Código de endereçamento postal.

Em sua justificativa, os Autores informam que os moradores enviaram abaixo-assinado, através do qual solicitam a alteração da denominação das vias.

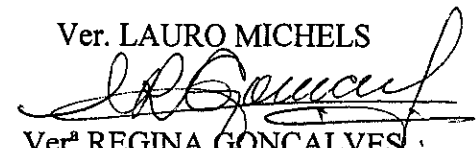
O artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 10 de fevereiro de 2.009.


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. LAURO MICHELS

Verª REGINA GONÇALVES



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>-16-</u>
<u>020/2009</u>
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 002/09
PROCESSO Nº 020/09
INTERESSADOS: Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS
ASSUNTO: Dispõe sobre denominação de vias públicas não-regularizadas.

Apresentaram o Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS o presente Projeto de Lei, através do qual pretendem denominar, apenas para fins cadastrais, duas vias de uso público, não-regularizadas, localizadas no Núcleo Habitacional Santa Cruz III (trecho), bairro Canhema.

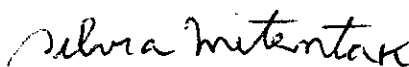
A atribuição de denominação oficial às vias, ainda que exclusivamente para fins cadastrais, fará com que seus moradores passem a contar com serviços públicos como, por exemplo, entrega de correspondência.

A Lei Municipal nº 1.512, de 18 de novembro de 1.996, ao alterar a Lei Municipal nº 1.428, de 04 de julho de 1.995, que consolidou as leis que regulam a denominação ou alteração de vias e logradouros públicos, permitiu que vias e logradouros não-regularizados passassem a ser denominados somente para fins cadastrais, sem necessidade da observância das disposições contidas na Lei Municipal nº 1.428/95.

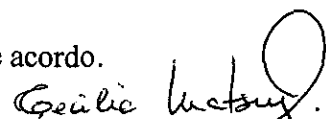
Estando o presente Projeto de Lei de acordo com o que dispõe o artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema, deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal.

É o parecer.

Diadema, 10 de fevereiro de 2.009.


SILVIA MITENTAK
Procurador II

De acordo.


CECILIA H.O. MATSUZAKI
Diretora da Procuradoria



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. -17-
020/2009
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 002/09 - PROCESSO Nº 020/09

O Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS apresentaram o presente Projeto de Lei, dispondo sobre denominação de vias públicas não regularizadas.

Trata-se das vias conhecidas como Viela Zumbi e Viela Gandhi, localizadas no Núcleo Habitacional Santa Cruz III (trecho), em Canhema, cuja denominação passará a ser PASSAGEM ZUMBI e PASSAGEM GANDHI, respectivamente.

O Poder Executivo Municipal deverá instalar as devidas placas de identificação das vias, no prazo máximo de 60 dias. Na placa deverá constar a denominação completa da via e o código de endereçamento postal.

Em sua justificativa, os Autores afirmam que, segundo informam os moradores da vias, as mesmas já possuem código de endereçamento postal.

Alegam, ainda, que a oficialização da denominação das vias constitui “um direito dos moradores desta área que tantas conquistas tiveram e que continuam lutando sempre por melhorias”.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhado a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 11 de fevereiro de 2.009.

Ver. JOSÉ EDMILSON PEREIRA DA CRUZ

Ver. MILTON CAPEL

Ver. CÉLIO LUGAS DE ALMEIDA

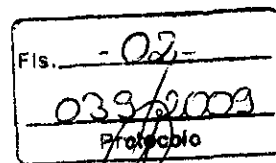
ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 005/09
PROCESSO Nº 039/09

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
05/02/2009
PRESIDENTE

Dispõe sobre denominação de via pública.

O Vereador MILTON CAPEL, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 155 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a denominar, através de instrumento administrativo próprio, a via conhecida como Rua Projetada, localizada no Loteamento Vila Santa Fé, bairro Eldorado, com o nome de RUA VINHEDO.

ARTIGO 2º - Deverá o Poder Executivo Municipal, através do setor competente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contadas da data de publicação desta Lei, instalar a devida placa de identificação de referida via, devendo a mesma conter as seguintes informações:

- I – Denominação completa da via;
- II – Código de endereçamento postal.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 05 de fevereiro de 2.009.

Ver. MILTON CAPEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 03 -
033/2009
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando a presente propositura, embasados em abaixo-assinado firmado por moradores da via conhecida como Rua Projetada, localizada no Loteamento Vila Santa Fé, em Eldorado.

Os moradores solicitam que a via passe a denominar-se Rua Vinhedo.

Portanto, uma vez que o presente Projeto de Lei vai de encontro aos anseios daquela parcela da população, esperamos poder contar com o apoio dos Nobres Edis, no sentido de que o mesmo venha a ser aprovado.

Diadema, 05 de fevereiro de 2009.

Ver. MILTON CAPEL

VEREADOR MILTON CAPEL

Nos abaixo assinado moradores da Rua Projetada, no Bairro de Eldorado Diadema, através deste solicitar o mudança do nome pra Rua Vinhedo, para que a mesma possa se torna oficial e se dar CEP.

Fis. -04-
033209
Protocolo

Nome: IVO SYUAMI
Endereço: RUA PROJETADA 243 EL DORADO
Assinatura: [assinatura] RG: 27902910-X

Nome: Arana de Antonio Pereira
Endereço: RUA PROJETA DA Nº 243
Assinatura: [assinatura] RG: 22634547

Nome: Rodrigo Sgoia
Endereço: Rua Projeta da 245
Assinatura: [assinatura] RG: 33243445-3

Nome: Rua Projeta da - 248
Endereço: [assinatura]
Assinatura: [assinatura] RG: 22.459-00

Nome: Maria Santos Maria
Endereço: Rua Projetada 243
Assinatura: maria RG: 03.437.799.94

Nome: Fernando Antonio pereira
Endereço: RUA PROJETA DA 158 EL DORADO
Assinatura: Fernando RG: 30.957-057-7

Nome: Tony César Bezerra 158 EL DORADO
Endereço: RUA PROJETA DA
Assinatura: Tony César RG: _____

Nome: Geovani de Farias
Endereço: Rua Projeta da Nº 158
Assinatura: [assinatura] RG: 274103964-3



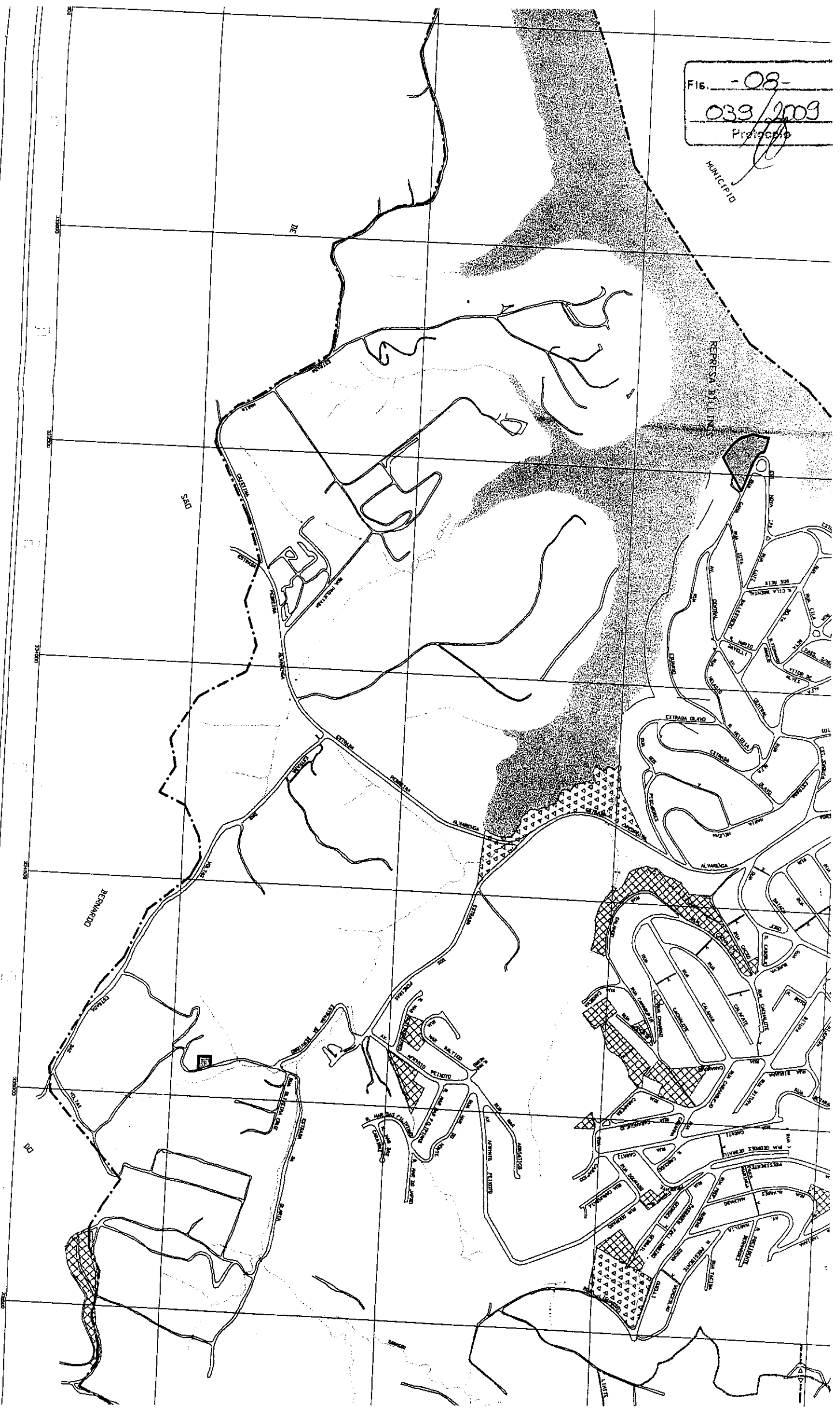
Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

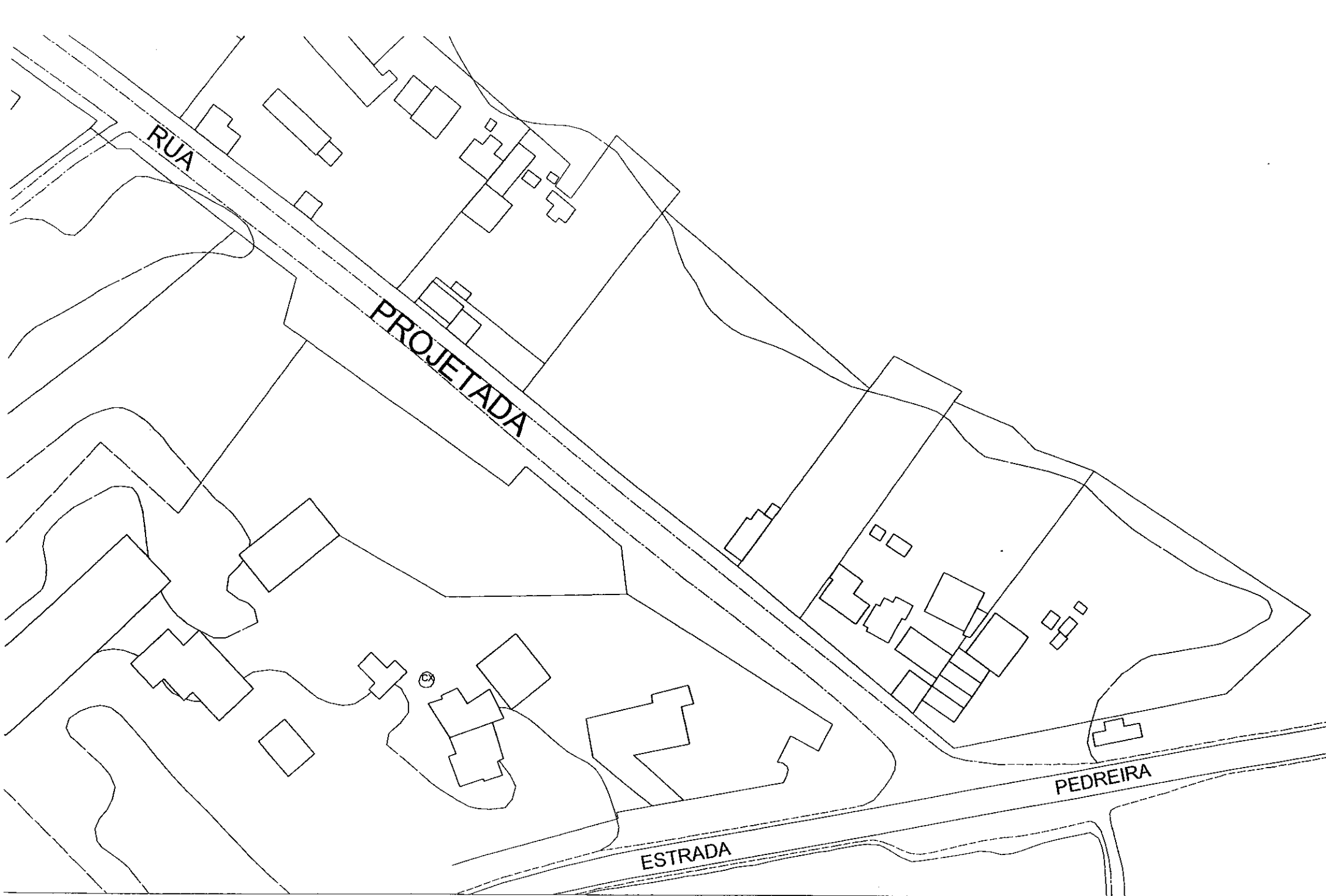
DEIXAMOS DE ENCAMINHAR CÓPIA DE
ABAIXO ASSINADO NA ÍNTEGRA,
CONTENDO 04 FOLHAS.

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa

Fig. -08-
039/2003
Proyecto

MUNICIPIO





DCBD

DIVISÃO DE CADASTRO E BANCO DE DADOS
DDU - DEP. DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SEHAB - SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO



VILA SANTA FÉ

BAIRRO ELDORADO

COD. LOT. 250

ESC. 1:1500



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 13 -
039/09
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 005/09 - PROCESSO Nº 039/09

Apresentou o Vereador MILTON CAPEL o presente Projeto de Lei, dispondo sobre denominação de via pública.

Pretende o Autor denominar a via conhecida como Rua Projetada, localizada no Loteamento Vila Santa Fé, bairro Eldorado, com o nome de RUA VINHEDO.

No local, o Poder Executivo Municipal deverá instalar placa de identificação da via, contendo as seguintes informações:

- Denominação completa da via;
- Código de endereçamento postal.

Em sua justificativa, o Autor informa que os moradores enviaram um abaixo-assinado, através do qual solicitam a alteração da denominação da via.

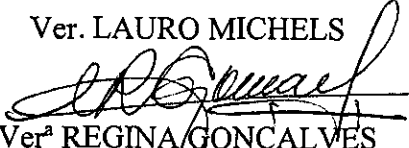
O artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 10 de fevereiro de 2.009.


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. LAURO MICHELS

Verª REGINA GONÇALVES



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fla. -14-
039/2009
Projeto

EMENDA DO VEREADOR MILTON CAPEL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 005/09 - PROCESSO Nº 039/09

REQUEIRO, nos termos do artigo 171 do Regimento Interno, a apreciação da seguinte Emenda:

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 005/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a denominar, através de instrumento administrativo próprio, a via conhecida como Rua Projetada, localizada no Loteamento Vila Santa Fé Chácara 1, bairro Eldorado, com o nome de RUA VINHEDO”.

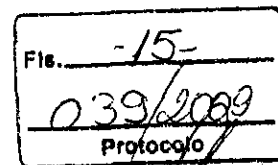
Diadema, 10 de fevereiro de 2.009.

Ver. MILTON CAPEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 005/09 - PROCESSO Nº 039/09

O Vereador MILTON CAPEL apresentou o presente Projeto de Lei, dispondo sobre denominação de via pública.

Trata-se da via conhecida como Rua Projetada, localizada no Loteamento Vila Santa Fé, em Eldorado, cuja denominação passará a ser RUA VINHEDO.

O Poder Executivo Municipal deverá instalar a devida placa de identificação da via, no prazo máximo de 60 dias. Na placa deverá constar a denominação completa da via e o código de endereçamento postal.

Em sua justificativa, o Autor informa que a alteração da denominação da via foi pedida pelos próprios moradores.

Solicita, portanto, que a presente propositura venha a ser aprovada, pois “vai de encontro aos anseios daquela parcela da população”.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhado a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 11 de fevereiro de 2009.


Ver. JOSÉ EDMILSON PEREIRA DA CRUZ

Ver. MILTON CAPEL


Ver. CELIO LUCAS DE ALMEIDA

ITEM

IV



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fis. - 02 -
767/2008
Protocolo

PROJETO DE LEI N° 123/2008

PROCESSO N° 767/2008

"Institui o 13° Salário aos Vereadores"

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE.....

Diadema, 04 de dezembro de 2008

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, submete à consideração do Colendo Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI:

Artigo 1° - Fica instituído o 13° Salário aos Vereadores, a ser pago anualmente no valor de um subsídio mensal, conforme preceito de direito social estabelecido pelo Inciso VIII do Artigo 7° da Constituição Federal.

Artigo 2° - O pagamento poderá se efetuado em duas parcelas iguais de acordo com as disponibilidades financeiras e as normas pertinentes à legislação aplicável aos servidores públicos do Município.

Artigo 3° - O valor do 13° salário dos Agentes Políticos do Legislativo comporá os limites percentuais de gastos com pessoal, nos termos da alínea "a", do Inciso III, do Artigo 20, da Lei Complementar Federal n° 101, de 04/05/2.000.

Artigo 4° - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Diadema.

Artigo 5° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 6° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e os seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2.009.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

Temos a honra de submeter à consideração e deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que estabelece o 13° Salário para os Agentes Políticos do Legislativo.

A novidade relativa ao 13° para Vereador foi trazida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fis. - 03 -
762/2008
Prestação

juízo pertinente às contas da Câmara Municipal de Santo André, no processo nº TC-0022584/026/04.

Por outro lado, a jurisprudência que está sendo formada revela que deverá ser fixado por lei e, tal como ocorre com a fixação dos subsídios, também ser fixado na legislatura anterior, para fruir a partir do exercício subsequente.

Até então aquela Corte de Contas não permitia quaisquer pagamentos além do subsídio mensal em parcela única, nos termos do Artigo 39, § 4.º da CF, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ajuda de custo ou qualquer outra espécie remuneratória, razão porque os parlamentares deste Legislativo têm sido alvo de suas recomendações.

O subsídio dos Vereadores é fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a seguinte, de acordo com o art. 29, VI, da CF, considerando-se, assim, o princípio da anterioridade e, com a nova jurisprudência editada pelo Tribunal de Contas ao permitir o pagamento do 13º Salário, segue-se a mesma sistemática.

O novo estipêndio passou a ser permitido e passa a integrar o conjunto remuneratório do Poder Legislativo com os consequentes impactos em relação aos limitadores legais de despesas com pessoal.

Assim, aguardamos a devida apreciação dessa importante matéria, que diz respeito diretamente a cada Vereador e sua relação de trabalho político-institucional.

A consideração de Vossas Excelências.

Diadema, 24 de novembro de 2.008.

MILTON CAPEL
Presidente

JOÃO PEDRO MERENDA
1º Secretário

IRENE DOS SANTOS
2ª Secretária



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 42 -
167/2008
Protocolo

EMENDA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 123/08 - PROCESSO Nº 767/08

REQUEREMOS, nos termos do artigo 174, parágrafo 5º, do Regimento Interno, a apreciação da seguinte Emenda:

EMENDA MODIFICATIVA

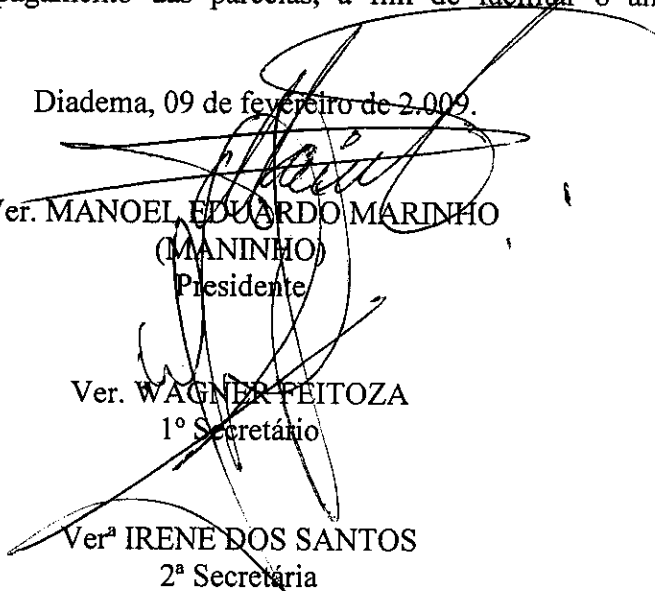
O artigo 2º do Projeto de Lei nº 123/08 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 2º – O pagamento poderá ser efetuado em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira metade no mês de julho e a segunda metade no final do ano, de acordo com as disponibilidades financeiras.”

JUSTIFICATIVA

Como os vereadores exercem mandatos eletivos, estamos fixando o período para pagamento das parcelas, a fim de facilitar o andamento das atividades do Legislativo.

Diadema, 09 de fevereiro de 2009.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Presidente

Ver. WAGNER FEITOZA
1º Secretário

Verª IRENE DOS SANTOS
2ª Secretária

ITEM

V

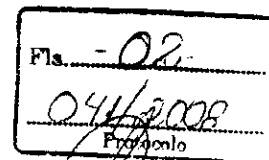


Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 009, 2008

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

041/2008



Diadema, 04 de janeiro de 2008.

OF. ML. Nº 001/2008

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE.....

Diadema, 04 de janeiro de 2008

[Handwritten signature]

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, o projeto de lei ora em anexo, referente à alteração da Lei Municipal nº 1.759, de 08 de janeiro de 1.999, já alterada, por sua vez, pela Lei Municipal nº 2.205, de 26 de dezembro de 2002, que tratam do Fundo de Assistência ao Trânsito – FUNDATRAN.

Pretende-se alterar, por esta via legislativa, o valor percentual mínimo dos recursos do FUNDATRAN a serem destinados à educação de trânsito. A redação atual do art. 2º, § 2º da Lei Municipal nº 1.759/02, trazida pela Lei Municipal 2.205/02, é a seguinte:

"Art. 2º. (...)

§ 2º. Ficam destinados à Educação para o Trânsito um valor mínimo de 10% (dez por cento) e um valor máximo de 15% (vinte e cinco) por cento dos recursos provenientes do Fundo de Assistência ao Trânsito."

A justificativa para tal medida encontra-se no próprio Código de Trânsito Brasileiro, uma vez que esse diploma, no seu Capítulo VI, artigos 74 a 79, delineou as diretrizes e como se dará a Educação para o Trânsito, ao qual devemos cumprir rigorosamente, considerando integrar, este Município, o Sistema Nacional de Trânsito.

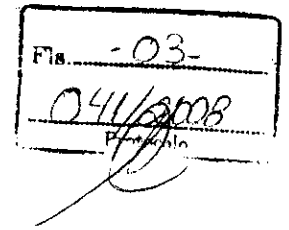
RECEBIDO EM 11 / 01 / 08
SECR. ASS. JURÍDICO-LEGISLATIVOS

[Handwritten signature]



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Ao aplicarmos as diretrizes do Código de Transito Brasileiro, não temos a noção precisa de quanto gastaremos com a atividade educativa, pois o CONATRAN, anualmente, estabelece os temas e os cronogramas das campanhas de âmbito nacional que deverão ser promovidas por todos os órgãos ou entidades do Sistema Nacional do Trânsito, em especial nos períodos referentes às férias escolares, feriados prolongados e à Semana Nacional de Trânsito.

Assim, os gastos com a Educação de Trânsito são variáveis de ano para ano, razão pela qual consideramos prudente e mais adequado ao cumprimento das regras nacionais de trânsito, que o valor percentual mínimo seja, não de 10% (dez por cento), mas de 5% (cinco por cento), mantendo-se o valor máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor arrecadado pelo FUNDATRAN.

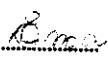
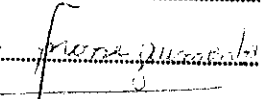
Diante do exposto, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida e seu relevante papel no desenvolvimento das políticas de trânsito neste Município, aguarda este Executivo a apreciação e a aprovação do anexo projeto de lei por Vossa Excelência e demais Nobres Edis o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar à Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa o protesto de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador **MARCO ANTONIO ERNANDEZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: 
SANTUK 
DATA: 19/01/2008
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

041/2008

Fls. -04-
041/2008
Professora

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2008

ALTERA o § 2º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.759, de 08 de Janeiro de 1.999, com a redação dada pelas Leis Municipais nºs. 1.992, de 26 de dezembro de 2.000 e 2.205, de 26 de dezembro de 2.002, que cria o Fundo Municipal de Assistência ao Trânsito – **FUNDATRAN**.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo das suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o § 2º, do art. 2º; da Lei Municipal nº 1.759, de 08 de dezembro de 1.999, com a redação dada pelas Leis Municipais nºs. 1.992, de 26 de dezembro de 2.000 e 2.205, de 26 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 2º**
- I.
 - II.
 - III.
 - IV.
 - V.
 - VI.
 - VII.
 - VIII.
 - IX.

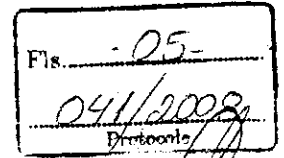
§ 1º

§ 2º Ficam destinados à Educação para o Trânsito, um valor mínimo de 5% (cinco por cento) e um valor máximo de até 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Assistência ao Trânsito” (NR)



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2008

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 04 de janeiro de 2008


JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Governo, pelo Serviço de Expediente (SG-511), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

Fls. - 06 -
041/2008
Prefeito

Lei Ordinária Nº 1759/99, de 08/01/1999

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 131598
Mensagem Legislativa: 8598
Projeto: 8498

Dispõe sobre a criação do Fundo de Assistência ao Trânsito - FUNDATRAN junto a Secretaria de Serviços Urbanos - S.U. e da outras providências

Alterada por:

L.O. 1992/0

L.O. 2205/2

L.O. 2427/5

LEI N.º 1.759/99 DE 08 DE JANEIRO DE 1999

Dispõe sobre a criação do Fundo de Assistência ao Trânsito - FUNDATRAN junto à Secretaria de Serviços Urbanos - S.U., e dá outras providências.

GILSON MENEZES, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Diadema aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - A Prefeitura do Município de Diadema fica autorizada a instituir junto à Secretaria de Serviços Urbanos, o Fundo de Assistência ao Trânsito - FUNDATRAN, que reger-se-á por esta Lei.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES, RECURSOS FINANCEIROS E ADMINISTRAÇÃO

Seção I
Das Finalidades

ARTIGO 2º - O Fundo de Assistência ao Trânsito - FUNDATRAN, terá por objetivo a captação de recursos financeiros destinados a:

I - Desenvolver, incentivar e contribuir para implantação de projetos de educação de trânsito no Município, além de financiar total ou parcialmente programas integrados de educação de trânsito, desenvolvidos pela Secretaria de Serviços Urbanos ou com esta conveniados;

Fls. - Of.
041/2008
Protocolo

II - Custear despesas com trabalhos que visem à otimização do sistema viário municipal, pagamento pela prestação de serviços à entidades de direito privado para execução de programas e projetos específicos do setor de trânsito;

III - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas objeto do FUNDATRAN;

IV - Atender o custeio das despesas diversas de caráter urgente inadiável, necessários à execução das ações e serviços do Departamento de Transportes (SU - 2);

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da sede física do Departamento de Transportes (SU - 2);

VI - Desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do FUNDATRAN;

VII - Cooperar com organismos vinculados ao Estado e à União (CIRETRANS, DETRANS) lotados no Município, concernentes à fiscalização do trânsito no Município de Diadema;

VIII - Selecionar valores humanos que se dediquem à engenharia de tráfego, engenharia de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, e promover seu aperfeiçoamento e capacitação;

IX - Fornecer meios, quando necessários e possíveis, para participação de técnicos e delegações do Município em treinamentos, cursos, palestras, seminários e semanas comemorativas de âmbito estadual, nacional e internacional, cujo tema seja relacionado ao trânsito;

PARÁGRAFO 1º - O desenvolvimento das atividades relacionadas nos incisos I a IX será orientado e implementado pelo Departamento de Transportes (SU - 2).

PARÁGRAFO 2º - Ficam destinados à Educação, através da Escolinha de Trânsito, 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Assistência ao Trânsito.

Seção II Dos Recursos Financeiros

ARTIGO 3º - O Fundo de Assistência ao Trânsito - FUNDATRAN será constituído com os seguintes recursos:

I - Produto da arrecadação do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado - Zona Azul, operado por concessionária contratada e administrado pelo Departamento de Transportes (SU - 2);

II - Produto de arrecadação das multas de trânsito lavradas no Município, de acordo com os Convênios firmados com a Polícia Militar e o DETRAN;

III - Doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

IV - Produto de arrecadação de Autorização Especial de Trânsito - AET (cargas especiais);

V - Arrecadação proveniente da exploração publicitária advinda de sistemas de sinalização urbana concedidos à iniciativa privada;

VI - Produto da arrecadação auferida com as taxas de guincho e estadia dos veículos recolhidos no pátio de veículos municipal;

VII - Receitas arrecadadas que sejam provenientes da aplicação das determinações específicas da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1.997 (Código de Trânsito Brasileiro), na parte que couber ao Município, tais como o licenciamento de bicicletas, ciclomotores, veículos de tração animal, autorizações para obras ou eventos que se realizem ou afetem o sistema viário.

ARTIGO 4º - O material permanente, adquirido com recursos auferidos pelo Fundo de Assistência ao Trânsito - FUNDATRAN, será incorporado ao patrimônio do Município.

Seção III Da administração

ARTIGO 5º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo de Assistência ao Trânsito - FUNDATRAN;

II - Opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

III - Administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento às contas correntes específicas do Fundo de Assistência ao Trânsito - FUNDATRAN;

IV - Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo de Assistência ao Trânsito - FUNDATRAN, de acordo com a prescrição do Código de Trânsito Brasileiro;

V - Encaminhar, mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente, à Câmara Municipal e à Secretaria de Finanças, os balancetes do mês anterior;

ARTIGO 6º - Os recursos do Fundo de Assistência ao Trânsito - FUNDATRAN serão administrados pelo Conselho Deliberativo composto por 6 (seis) membros efetivos, nomeados pelo Executivo.

ARTIGO 7º - Integrarão o Conselho Deliberativo:

I - O Titular da Pasta da Secretaria de Serviços Urbanos, como Presidente;

II - O Diretor do Departamento de Transportes, como Vice-Presidente;

III - O Chefe da Divisão de Trânsito;

IV - Um representante da Pasta da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

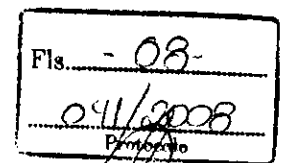
V - Um representante da Pasta da Secretaria de Finanças;

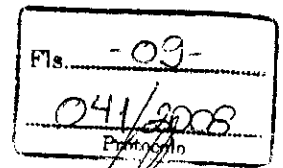
VI - Um representante da Câmara Municipal, indicado pelos Vereadores;

VII - Um representante do setor empresarial, indicado, em conjunto, pela ACID/CIESP, em sistema de rodízio entre estas instituições;

VIII - Um representante da OAB/Diadema;

IX - Um representante da Polícia Militar, indicado pelo comando da unidade de Diadema;





X - Um representante do CIRETRAN de Diadema.

ARTIGO 8º - Os conselheiros nomeados pelos incisos IV até VI do art. 7º, exercerão suas funções pelo prazo de 1 (um) ano, podendo serem reconduzidos uma vez por igual período.

ARTIGO 9º - É vedada a remuneração, a qualquer título, pelo exercício das funções de conselheiro, sendo estas funções consideradas como serviços relevantes prestados à comunidade.

ARTIGO 10 - Para a execução dos trabalhos burocráticos relativos ao Fundo de Assistência ao Trânsito - FUNDATRAN, serão designados, por ato do Executivo, funcionários pertencentes ao quadro da Secretaria de Serviços Urbanos.

§ 1º - Dentre os servidores designados, o Presidente indicará o responsável pelos trabalhos de expediente;

§ 2º - Os servidores designados não farão jus a nenhuma vantagem além daquelas inerentes ao seu cargo original na Prefeitura.

ARTIGO 11 - Os Conselhos Deliberativo e Fiscal reunir-se-ão uma vez por mês, ordinariamente, e tantas vezes quantas necessárias, extraordinariamente, em dias distintos.

ARTIGO 12 - Para operacionalização financeira do Fundo de Assistência ao Trânsito - FUNDATRAN, fica o Executivo autorizado a abrir contas bancárias solidárias, exclusivas do FUNDATRAN, que deverão ser movimentadas pela Secretaria de Finanças, observadas as prescrições do artigo 5º desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Conselho Deliberativo o acompanhamento e a auditoria na movimentação destas contas, bem como obter a assessoria da Secretaria de Finanças para a elaboração dos balancetes mensais citados no inciso V do artigo 5º.

ARTIGO 13 - Fica criado o Conselho Fiscal do FUNDATRAN, que será composto por 03 (três) membros titulares e (03) três suplentes.

PARÁGRAFO 1º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão indicados pelas entidades representativas, e com sede no Município:

- a) 01 (um) representante da OAB;
- b) 01 (um) representante da ACID;
- c) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Diadema.

PARÁGRAFO 2º - Compete ao Conselho Fiscal:

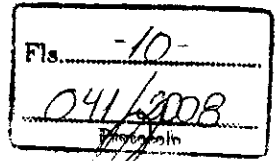
I - Fiscalizar e dar parecer nos lançamentos fiscais e balancetes mensais e anuais do FUNDATRAN.

II - Emitir parecer dos atos do Conselho Deliberativo descritos no artigo 5º, incisos I a IV.

PARÁGRAFO 3º - O mandato do Conselho Fiscal terá a mesma duração dos mandatos dos membros do Conselho Deliberativo elencados no artigo 7º, incisos I, II e III.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 14 - Aplica-se ao Fundo de Assistência ao Trânsito - FUNDATRAN, o disposto no artigo 71 e seguintes da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964.



ARTIGO 15 - Para cobrir as despesas de que estabelece esta Lei, será procedido abertura de crédito especial, consignado no orçamento da Secretaria de Serviços Urbanos, com a seguinte classificação:

10.1.16.91.5732.048 - Fundo de Assistência ao Trânsito - FUNDATRAN

3120 - Material de Consumo: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
3132 - Outros Serviços e Enc.: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
3224 - Transferências à União: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
4120 - Equip. e Mat. Perman.: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

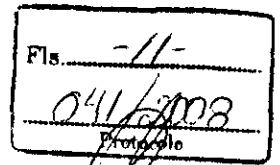
ARTIGO 16 - Para cobertura de crédito a que se refere o artigo anterior, será utilizado os recursos provenientes de anulação da seguinte classificação orçamentária:

10.1.16.91.5732.043.3132 - R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

ARTIGO 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 08 de janeiro de 1 999.

(*) GILSON MENEZES
Prefeito Municipal



Lei Ordinária N° 1992/00, de 26/12/2000

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
 Processo: 166900
 Mensagem Legislativa: 25100
 Projeto: 11100

Dispõe sobre a alteração do parágrafo 2º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.759, de 08 de janeiro de 1999 e, da outras providências.-
 (FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRÂNSITO - FUNDATRAN).-

Altera:

LEI MUNICIPAL N° 1.992, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000

DISPÕE sobre a alteração do parágrafo 2º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.759, de 08 de janeiro de 1999 e, dá outras providências.

GILSON MENEZES, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterado o parágrafo 2º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.759, de 08 de janeiro de 1999, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 2º -

PARÁGRAFO 2º - Ficam destinados à Educação para o Trânsito, 25% (vinte cinco por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Assistência ao Trânsito.” (NR)

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 26 de dezembro de 2000.

(^a) GILSON MENEZES
 Prefeito Municipal

Fls. - 12 -
04/12/2008
Protocolo

Lei Ordinária Nº 2205/02, de 26/12/2002

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 238202
Mensagem Legislativa: 6802
Projeto: 12702

Dispõe sobre alteração do paragrafo 2º, da Lei Municipal nº 1.759, de 08 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Lei Municipal nº 1.992, de 26 de dezembro de 2000, que cria o Fundo Municipal de Assistência ao Trânsito - FUNDATRAN.-

Altera:

LEI MUNICIPAL Nº 2.205, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002
(PROJETO DE LEI Nº 127/2002)
(Nº 068/2002, NA ORIGEM)

Dispõe sobre alteração do § 2º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.759, de 08 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Lei Municipal nº 1.992, de 26 de dezembro de 2000, que cria o Fundo Municipal de Assistência ao Trânsito – FUNDATRAN.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterado o § 2º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.759, de 08 de janeiro de 1999, com a redação dada pela Lei Municipal nº 1.992, de 26 de dezembro de 2000, que cria o Fundo Municipal de Assistência ao Trânsito – FUNDATRAN, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 2º -

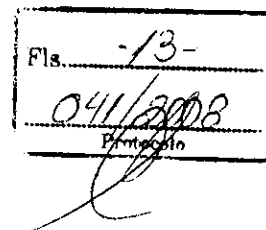
§ 2º - Ficam destinados à Educação para o Trânsito, um valor mínimo de 10% (dez por cento) e um valor máximo de até 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Assistência ao Trânsito ...” (NR)

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 26 de dezembro de 2002

(a) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal



Lei Ordinária Nº 2427/05, de 30/08/2005

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 82605
Mensagem Legislativa: 2505
Projeto: 7105

ALTERA ARTIGOS DA LEI Nº 1.759, DE 08 DE JANEIRO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRÂNSITO - FUNDATRAN.

Altera:

~~o~~

LEI MUNICIPAL Nº 2.427, DE 30 DE AGOSTO DE 2.005
(PROJETO DE LEI Nº 071/2005)
(nº 025/2005, na origem)

ALTERA artigos da Lei nº 1.759, de 08 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a criação do Fundo de Assistência ao Trânsito - FUNDATRAN.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município e Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 1.759, de 08 de janeiro de 1999, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A Prefeitura do Município de Diadema fica autorizada a instituir junto à Secretaria de Transportes, o Fundo de Assistência ao Trânsito – FUNDATRAN, que reger-se-á por esta Lei.”

Art. 2º - Fica alterado o inciso I do artigo 2º da Lei nº 1.759, de 08 de janeiro de 1999, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º -

I – Desenvolver, incentivar e contribuir para implantação de projetos de educação de trânsito no Município, além de financiar total ou parcialmente programas integrados de educação de trânsito, desenvolvidos pela Secretaria de Transportes ou com esta conveniados;”

Art. 3º - Fica alterado o artigo 7º da Lei nº 1.759, de 08 de janeiro de 1999, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Integrarão o Conselho Deliberativo:

- I - O Titular da Pasta da Secretaria de Transportes, como Presidente;
- II - O Diretor do Departamento de Trânsito, como Vice-Presidente;
- III - O Chefe da Divisão de Trânsito;

- IV - Um representante da Pasta da Secretaria de Assuntos Jurídicos;
V - Um representante da Pasta da Secretaria de Finanças;
VI - Um representante da Câmara Municipal, indicado pelos Vereadores;
VII - Um representante do setor empresarial, indicado, em conjunto, pela ACID/CIESP, em sistema de rodízio entre estas instituições;
VIII - Um representante da OAB/Diadema;
IX - Um representante da Polícia Militar, indicado pelo comando da unidade de Diadema;
X - Um representante do CIRETRAN de Diadema.”

Fls. - 14 -
041/2008
Protocolo

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 30 de agosto de 2005.

(aa.) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -13
04/13/2008
Protocolo

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 009/08 (Nº 001/08, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 041/08

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, alterando o parágrafo 2º da Lei Municipal nº 1.759, de 08 de janeiro de 1.999, com a redação dada pelas Leis Municipais nºs 1.992, de 26 de dezembro de 2.000 e 2.205, de 26 de dezembro de 2.002, que criou o Fundo Municipal de Assistência ao Trânsito – FUNDATRAN.

A legislação em vigência destina à Educação para o Trânsito um valor mínimo de 10% e um valor máximo de até 25% dos recursos provenientes do FUNDATRAN.

Sugere o Autor que o valor mínimo a ser destinado à Educação para o Trânsito seja diminuído para 5%;

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor afirma: “ao aplicarmos as diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro, não temos a noção precisa de quanto gastaremos com a atividade educativa, pois o CONATRAN, anualmente, estabelece os temas e os cronogramas das campanhas de âmbito nacional que deverão ser promovidas por todos os órgãos ou entidades do Sistema Nacional do Trânsito, em especial, nos períodos referentes às férias escolares, feriados prolongados e à Semana Nacional de Trânsito”.

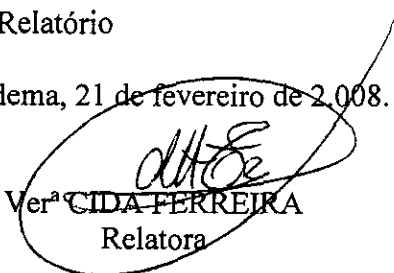
Conclui que “os gastos com a Educação de Trânsito são variáveis de ano para ano, razão pela qual consideramos prudente e mais adequado ao cumprimento das regras nacionais de trânsito, que o valor percentual mínimo seja não de 10% (dez por cento), mas de 5% (cinco por cento), mantendo-se o valor máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor arrecadado pelo FUNDATRAN”.

O artigo 13, inciso I, item 12, alínea “f”, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete, privativamente, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, regulamentar a utilização dos logradouros públicos, planejando e implementando o sistema de transporte e trânsito, bem como a infra-estrutura necessária ao seu funcionamento, em conformidade com as normas de proteção à saúde, segurança e ao meio ambiente.

Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório

Diadema, 21 de fevereiro de 2.008.


Vera CIDA FERREIRA
Relatora

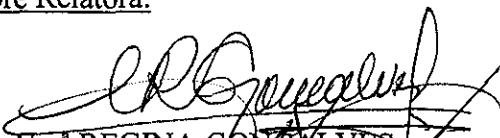


Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. - 20
041/2008
Protocolo

(Continuação do Parecer da Relatora da Comissão de Justiça e Redação – P.L. 009/08):

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:


Verª REGINA GONÇALVES


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 21 -
041/2008
Protocolo

PARECER DA ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 009/2008, PROCESSO Nº 041/08.

Por intermédio do Ofício ML nº 001/2008, protocolizado nesta Casa no dia 11 de janeiro de 2008, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.759, de 08 de janeiro de 1999, já alterada pela Lei Municipal nº 2.205, de 26 de dezembro de 2002, que tratam do Fundo de Assistência ao Trânsito - FUNDATRAN.

Basicamente, a propositura em exame pretende alterar o valor percentual mínimo dos recursos do FUNDATRAN, que se destinam à educação de trânsito, que atualmente é de 10%, passando para 5%, mantendo-se o valor máximo de 25%.

O Município de Diadema integra o Sistema Nacional de Trânsito, tendo o Código de Trânsito Brasileiro delineado às diretrizes da Educação para o Trânsito, cujo os gastos são variáveis, dificultando a fixação de metas mínimas.

Por essa razão, o Chefe do Executivo entende mais adequado que o valor percentual mínimo seja reduzido de 10% para 5%, ficando mantido o valor máximo de 25% do valor arrecadado pelo FUNDATRAN, para o custeio de despesas relacionadas às atividades educativas.

A justificativa do Chefe do Executivo para reduzir à metade o percentual mínimo destinado à Educação para o Trânsito não me parece convincente, tendo em vista que compete ao FUNDATRAN, entre outras atribuições, desenvolver, incentivar e contribuir para implantação de projetos de educação de trânsito no Município, além de financiar total ou parcialmente programas integrados de educação de trânsito.

No entanto, tratando-se de questão que envolve o aspecto relacionado com o mérito da propositura, fica a redução do percentual mínimo de aplicação na educação de trânsito ao prudente critério da Douta Comissão de Finanças e Orçamentos.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. - 22 -
04/2008
Protocolo

Quanto ao aspecto econômico, este Assessor nada tem a opor à aprovação do presente Projeto de Lei, haja vista que não importa em ônus direto para os cofres públicos, salvos os decorrente da publicação da Lei, para os quais existem recursos disponíveis consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa.

Isto posto, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 009/2008.

É o PARECER.

Diadema, 04 de março de 2008


Econ. Antonio Jannetta
Assessor Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 23
041/2008
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 009/2008

PROCESSO Nº 041/2008

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.759/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

RELATORA: VEREADORA MARION M. A. DE OLIVEIRA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Por intermédio do Ofício ML nº 001/2008, encaminhado a esta Comissão Permanente em 07 de fevereiro último, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal submete à apreciação desta Casa Projeto de Lei que versa sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.759, de 08 de janeiro de 1989, alterada pela Lei Municipal nº 2.205, de 26 de dezembro de 2002 que dispõe sobre a criação do Fundo de Assistência ao Trânsito – FUNDATRAN.

Apreciando a propositura na área de sua atribuição legal o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

Em 11 de janeiro de 2008, durante o recesso parlamentar, o Chefe do Executivo Municipal encaminhou a esta Casa Projeto de Lei de sua autoria que altera o parágrafo 2º do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.759, de 08 de janeiro de 1999, com a redação dada pelas Leis Municipais nºs 1.992, de 26 de dezembro de 2000 e 2.205, de 26 de dezembro de 2002, que cria o Fundo Municipal de Assistência ao Trânsito – FUNDATRAN.

O referido dispositivo legal está assim redigido:

“ARTIGO 2º

§ 2º - Ficam destinados à Educação para o Trânsito, um valor mínimo de 10% (dez por cento) e um valor máximo de 25% (vinte e cinco) por cento dos recursos provenientes do Fundo de Assistência ao Trânsito”.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>-24-</u>
<u>041/2008</u>
Protocolo

Via presente Projeto de Lei, pretende o Chefe do Executivo, reduzir o valor mínimo de 10% para 5%, mantendo o valor máximo de 25%.

Alega o Chefe do Executivo, com inteira razão, no entender desta Relatora, que os gastos com a educação de trânsito variam muito de ano para ano, de sorte que manter o valor mínimo de 10% é inconveniente, tendo em vista que este valor pode ser excessivamente elevado e se situar muito acima das reais necessidades do Município.

Sendo assim, entende esta Relatora que a redução de 10% para 5% destinados à educação para o trânsito dos recursos proveniente do Fundo de Assistência ao Trânsito é mais adequada, não havendo, de outra parte, qualquer prejuízo às atividades voltadas à educação para o trânsito de nossa Cidade, pois se trata de percentual mínimo, podendo ser elevado, se necessário for.

Nesta conformidade, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o apoio desta Relatora.

No que concerne ao aspecto econômico, acolho o Parecer do Senhor Assessor Técnico Especial, que se posicionou **favoravelmente** à aprovação da propositura, por não implicar em ônus para o erário público municipal, exceção feita a despesa proveniente da publicação da Lei que vier a ser aprovada, para a qual existem recursos disponíveis consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, como dispõe o Artigo 2º.

Diante do exposto, é esta Relatora favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 009/2008, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 04 de março de 2008

**VEREADORA MARION M. A. DE OLIVEIRA
RELATORA**



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fts. -25-
041/2008
Projecção

Acompanhamos o bem lançado Parecer da nobre Relatora, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 009/2008, nº 001/2008 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que altera o parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.759, de 08 de janeiro de 1999 e alterações posteriores.

A alteração reduz de 10% para 5% o valor mínimo destinado à educação para o trânsito dos recursos provenientes do Fundo de Assistência ao Trânsito, redução essa que entendemos adequada e oportuna diante da grande oscilação dos gastos direcionados à atividade educativa de trânsito.

Salas das Comissões, data supra.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
(Presidente)


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice-Presidente)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 267
041/2008
Proibido

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 009/08 (Nº 001/08, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 041/08

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, através do qual pretende alterar o parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.759, de 08 de janeiro de 1.999, com a redação dada pelas Leis Municipais nºs 1.992, de 26 de dezembro de 2.000 e 2.205, de 26 de dezembro de 2.002, que criou o Fundo Municipal de Assistência ao Trânsito – FUNDATRAN.

A pretensão do Autor é diminuir o valor mínimo a ser destinado à Educação para o Trânsito, valor este proveniente do FUNDATRAN.

Atualmente, a legislação em vigência obriga que, no mínimo, 10% dos recursos provenientes do FUNDATRAN sejam destinados à Educação para o Trânsito.

O Autor pretende que este percentual seja reduzido para 5%.

Em sua Mensagem Legislativa, o Chefe do Executivo Municipal alega que a medida proposta visa, tão-somente, dar cumprimento ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro, que não fornece a noção precisa do montante a ser gasto com a atividade educativa.

Afirma que “os gastos com a Educação de Trânsito são variáveis de ano para ano, razão pela qual consideramos prudente, e mais adequado ao cumprimento das regras nacionais de trânsito, que o valor percentual mínimo seja não de 10% (dez por cento), mas de 5% (cinco por cento), mantendo-se o valor máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor arrecadado pelo FUNDATRAN”.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 12 de março de 2.008.

Ver. LAURO MICHELS
Presidente

Ver. WAGNER FEITOZA

ITEM

VI



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 02
831/2008
PROJETO

PROJETO DE LEI Nº 132/08
PROCESSO Nº 831/08

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE
Diadema/81 Dezembro 2008

Cria, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Vacinação contra o Vírus HPV (papiloma vírus humano), na forma que especifica.

O Vereador WAGNER FEITOZA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 155 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Vacinação contra o Vírus HPV (papiloma vírus humano), tendo como público-alvo mulheres de 09 (nove) a 26 (vinte e seis) anos de idade.

ARTIGO 2º - Conforme recomenda a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a vacina recombinante quadrivalente deve ser aplicada em 03 (três) doses, com intervalo de 02 (dois) meses entre a primeira e a segunda doses, e de 04 (quatro) meses entre a segunda e a terceira doses.

ARTIGO 3º - A efetivação do Programa de Vacinação ficará a cargo da Secretaria de Saúde, responsável, ainda, pela fiscalização do fiel cumprimento desta Lei.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 01 de dezembro de 2.008.

Ver. WAGNER FEITOZA



JUSTIFICATIVA

O HPV é um vírus sexualmente transmissível causador de lesões de pele ou mucosa, e é um dos principais responsáveis pelo câncer de colo uterino, sendo, em consequência, responsável pela morte de aproximadamente 230 mil mulheres por ano, em todo o mundo.

O câncer de colo uterino, que em 95% dos casos é provocado pelo HPV, é o terceiro tipo de câncer mais comum em nosso país, ficando atrás apenas do câncer de pele e do câncer de mama. No mundo, atinge cerca de 470 mil mulheres por ano, das quais, como já foi dito, 230 mil acabam por falecer.

O HPV é transmitido principalmente pela relação sexual, podendo ocorrer também através do contato, independente da consumação do ato. O importante é que a vacina, além de prevenir o câncer do colo de útero, também tem ação profilática nos pré-cânceres vulvares e vaginais causados pelo HPV tipos 16 e 18, nas lesões pré-cancerosas vaginais e vulvares de baixo grau e nas verrugas genitais causadas pelo HPV tipos 6, 11, 16 e 18.

A vacina para combater o HPV já se encontra disponível nas principais clínicas de imunização do país.

É importante registrar que, com a aplicação da vacina, evita-se enormes despesas médicas com mulheres acometidas pelas doenças já referidas, justificando-se, assim, o Programa de Vacinação ora proposto. Além disso, há que se considerar o grande alcance social do Programa que se pretende criar.

Diadema, 01 de dezembro de 2.008.

Ver. WAGNER FEITOZA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. -10-
831/2009
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 132/09 - PROCESSO Nº 831/09

O Vereador WAGNER FEITOZA apresentou o presente Projeto de Lei, criando, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Vacinação contra o Vírus HPV (papiloma vírus humano), na forma que especifica.

O público-alvo é constituído por mulheres com idades entre 09 e 26 anos.

Conforme recomenda a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a vacina recombinante quadrivalente deve ser aplicada em 03 doses, com intervalo de 02 meses entre a primeira e a segunda doses, e de 04 meses entre a segunda e a terceira doses.

Caberá à Secretaria de Saúde tomar as medidas necessárias para a consecução do disposto na presente propositura, bem como para a fiscalização de seu fiel cumprimento.

Em sua justificativa, o Autor informa que o câncer de útero atinge cerca de 470 mil mulheres no mundo todo, levando a óbito 230 mil delas.

Afirma, ainda, que a vacinação ora proposta, “além de prevenir o câncer do colo de útero, também tem ação profilática nos pré-cânceres vulvares e vaginais causados pelo HPV tipos 16 e 18, nas lesões pré-cancerosas vaginais e vulvares de baixo grau e nas verrugas genitais causadas pelo HPV tipos 6, 11, 16 e 18”.

O artigo 259 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que o Município prestará atendimento integral à saúde da mulher, em todas as fases de sua vida: pré-adolescência, adolescência, adulto e climatério. Para tanto, deverá o Município criar mecanismos que propiciem a prevenção, o tratamento e a recuperação de doenças, abrangidas as transmissíveis, neoplasias, fertilidade, sexualidade, ciclo gravídico-puerperal, saúde mental e interrupção da gravidez, nos casos previstos em lei.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 10 de fevereiro de 2.009.

Ver. LAURO MICHELS
Relator

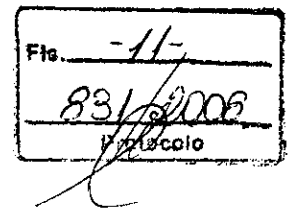
Acompanho o Parecer do Nobre Relator

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver.^a REGINA GONÇALVES



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 132/08 - PROCESSO Nº 831/08

Apresentou o Vereador WAGNER FEITOZA o presente Projeto de Lei, criando, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Vacinação contra o Vírus HPV (papiloma vírus humano), na forma que especifica.

Pretende o Autor que a Secretaria de Saúde providencie a vacinação de mulheres com idades entre 09 e 26 anos.

O calendário de vacinação é o mesmo estabelecido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ou seja, 03 doses, com intervalo de 02 meses entre a primeira e a segunda doses, e de 04 meses entre a segunda e a terceira doses.

Em sua justificativa, o Autor afirma que o câncer de colo uterino é o terceiro tipo de câncer mais comum no Brasil, sendo responsável pela morte de 230 mil mulheres por ano, em todo o mundo.

Informa, ainda, que “O HPV é transmitido principalmente pela relação sexual, podendo ocorrer também através do contato, independente da consumação do ato. O importante é que a vacina, além de prevenir o câncer do colo de útero, também tem ação profilática nos pré-cânceres vulvares e vaginais causados pelo HPV tipos 16 e 18, nas lesões pré-cancerosas vaginais e vulvares de baixo grau e nas verrugas genitais causadas pelo HPV tipos 6, 11, 16 e 18”.

Por fim, esclarece que “a vacina para combater o HPV já se encontra disponível nas principais clínicas de imunização do país”.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhado a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 10 de fevereiro de 2.009.

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Presidente

~~Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL~~

Ver. MÁRCIO P. GIUDICIO



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. - 125 -
831/2008
Protocolo

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 132/2008, PROCESSO Nº 831/2008.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Wagner Feitoza, que cria o Programa de Vacinação contra o Vírus HPV (Papiloma Vírus Humano), que tem como público alvo mulheres de 09 a 26 anos de idade.

O Programa de Vacinação ficará a cargo da Secretaria de Saúde, que terá, ainda, a responsabilidade pela fiscalização do fiel cumprimento da lei.

Esclarece o autor da propositura em sua justificativa que o HPV é um vírus sexualmente transmissível causador de lesões de pele ou mucosa, sendo um dos principais responsáveis pelo câncer de colo uterino.

Por recomendação da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a vacina deve ser aplicada em três doses, com intervalos de dois meses entre a primeira e a segunda dose e de quatro meses entre a segunda e terceira dose.

No que tange ao aspecto econômico, este Assessor nada tem a opor à aprovação do presente Projeto de Lei, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa, para cobrir as despesas provenientes da aquisição de vacinas para combater o vírus HPV, devendo onerar as mesmas dotações utilizadas para a compra de outros medicamentos.

Isto posto, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 132/08, na forma como se encontra redigido.

É o PARECER.

Diadema, 10 de fevereiro de 2009

Antonio Jannetta
Econ. Antonio Jannetta
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 13 -
831/2008
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 132/2008

PROCESSO Nº 831/2008

AUTOR: VEREADOR WAGNER FEITOZA

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE VACINAÇÃO CONTRA O VÍRUS HPV (PAPILOMA VÍRUS HUMANO).

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador Wagner Feitoza, que dispõe sobre a criação do Programa de Vacinação contra o Vírus HPV (Papiloma Vírus Humano), que tem como público - alvo mulheres entre 09 e 26 anos de idade.

Apreciando a propositura na área de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos, emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre colega Vereador Wagner Feitoza, que cria, no âmbito do Município de Diadema, o Programa de Vacinação contra o Vírus HPV, que se transmite sexualmente e causa lesão de pele ou mucosa, sendo um dos principais responsáveis pelo câncer de colo uterino, responsável pela morte de aproximadamente 230 mil mulheres por ano, em todo o mundo.

Daí, a importância do presente Projeto de Lei, pois ao criar o referido programa cria, também, para o Município de Diadema, por sua Secretaria de Saúde, a responsabilidade pela aplicação das três doses de vacina contra o Vírus HPV.

Quanto ao mérito, portanto, a propositura se justifica por si só, dado a gravidade das doenças causadas pelo mencionado vírus.

No que diz respeito ao aspecto econômico, esta Comissão não vê problema para a aprovação do Projeto de Lei em



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 14
831/2008
Protocolo

exame, vez que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do orçamento vigente, para cobrir as despesas decorrentes da execução da Lei, despesas essas que irão onerar as mesmas dotações utilizadas para a aquisição de outros medicamentos, conforme informou o Senhor Assessor Técnico Especial em seu Parecer.

Nesta conformidade, é esta Comissão favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 132/2008, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2009

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO

ITEM
VII



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fis. - 02 -
038/2009
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 004/2009 PROCESSO Nº 38/2009

Dispõe sobre a concessão de Vale Refeição para os Vereadores"

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso das atribuições legais contidas no Artigo 47 da Lei Orgânica do Município, c/c o Artigo 155 do Regimento Interno, submete à consideração do Egrégio Plenário, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - É extensivo aos Vereadores da Câmara Municipal de Diadema, o benefício denominado Vale Refeição, destinado ao custeio mensal das despesas com refeição em suas atividades relativas ao exercício do mandato.

ARTIGO 2º - A concessão do Vale Refeição será feita diretamente mediante o sistema de cartão magnético e terá caráter indenizatório, portanto, não remuneratório, não sendo incorporado ao subsídio mensal, não configurará rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social.

ARTIGO 3º - O Vale Refeição será concedido a todos os Vereadores no efetivo exercício do cargo, suspendendo-se o benefício quando em licença.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diadema, 4 de fevereiro de 2009.

MANOEL EDUARDO MARINHO
Presidente

WAGNER FEITOZA
1º Secretário

IRENE DOS SANTOS
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fis. - 03 -
038/2009
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração e deliberação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei nº 004/2009, relativo ao Processo nº 38/2009, que dispõe sobre a concessão de Vale Refeição para os Vereadores, visando oferecer melhores condições de trabalho e apoio aos Vereadores no cumprimento dos trabalhos legislativos.

O objetivo desse programa nutricional durante o período de trabalho é garantir a refeição adequada a todos os trabalhadores dessa Egrégia Casa de Leis, não importando se sejam Agentes Políticos ou Servidores Públicos.

O vereador representa os cidadãos e, dentre suas amplas atribuições, tem o dever propor e votar leis que atendam às necessidades da população. Além disso é sua obrigação fiscalizar permanentemente as ações do Poder Executivo, inspecionando como e onde estão sendo aplicados os recursos públicos advindos dos contribuintes e, assim, nesse trabalho diuturno, incansável, cuida do dinheiro público, defendendo o desenvolvimento econômico e social do Município e a melhoria das condições de vida da população.

Um trabalho árduo que não difere em absolutamente nada de qualquer trabalhador brasileiro, com a responsabilidade e a dedicação a tarefas e assuntos que impactam a vida e a administração da cidade.

A propositura busca, portanto, adequar as necessidades do Legislativo às disposições legais, objetivando basicamente o pleno desenvolvimento das ações legislativas no sentido de proporcionar plenas condições às atividades deste Poder por seus representantes.

Concedendo-se esse importante benefício, devidamente regulamentado e embasado em pareceres jurídicos, a Câmara Municipal tem a intenção de apoiar e oferecer melhores condições de trabalho aos Vereadores, para o bom cumprimento da missão constitucional a eles atribuída.

Considerando que o valor facial do Vale Refeição será de R\$ 18,00, o impacto financeiro anual será de R\$ 80.784,00, assim calculado:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fls. - 04 -
0387/2009
Protocolo

R\$ 18,00 x 22 dias = R\$ 396,00 (Vereador/mês)
R\$ 396,00 x 17 Vereadores = R\$ 6.732,00 (Total/Vereadores/mês)
R\$ 6.732,00 x 12 = R\$ 80.784,00 (Total/Vereadores/ano)

Assim, face à importância da matéria, encarecemos a necessidade da sua apreciação com a máxima brevidade, em regime de urgência, nos termos regimentais, como medida da mais alta relevância.

Diadema, 4 de fevereiro de 2.009.


MANOEL EDUARDO MARINHO
Presidente


WAGNER FEITOZA
1º Secretário


IRENE DOS SANTOS
2ª Secretária

CONSULTA/0129/2009/TR/W

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA – SP
At.: Sra. Cecília – Diretoria da Procuradoria

Município – Concessão de tíquete-refeição aos vereadores – Possibilidade – Benefício de natureza indenizatória – Não há afronta ao disposto no art. 39, § 4º, da Constituição Federal – Observações pertinentes.

Consulta-nos a Câmara Municipal de Diadema – SP sobre a “concessão de ticket-refeição aos senhores vereadores”.

Diante do que nos foi proposto, temos a considerar, inicialmente, que a concessão de tíquete-refeição aos agentes políticos, mediante lei específica, não afronta o disposto no § 4º do art. 39 da Constituição da República, tendo em vista que o benefício ora em comento é de caráter indenizatório e não remuneratório, vejamos:

“Art. 39.

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.” (grifos e destaques nossos)

Dessa forma, verifica-se que os subsídios dos agentes políticos (prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e vereadores) devem ser fixados pela Câmara Municipal na forma estabelecida pelos incs. V e VI do art. 29 c/c § 4º do art. 39 da Carta Federal, isto é, subsídio expresso em parcela única. Esta parcela única impede qualquer acréscimo de qualquer gratificação (*in casu*, natalina), adicional (de férias), abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, posto que o subsídio é “único”, o que significa “um só”, e não mais que isso.

Entretanto, vale lembrar que a natureza do benefício do tíquete ou vale-refeição é indenizatória, razão pela qual não há oposição legal à concessão em questão, haja vista que não se trata de espécie remuneratória.

Portanto, nos posicionamos pela possibilidade de concessão mediante lei específica do benefício indenizatório do tíquete-refeição aos vereadores, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Essas são as considerações que nos parecem pertinentes à consulta formulada, sem embargo e demonstrando, desde já, o nosso respeito às eventuais opiniões divergentes que possam existir sobre o tema aqui abordado.

São Paulo, 12 de janeiro de 2009.

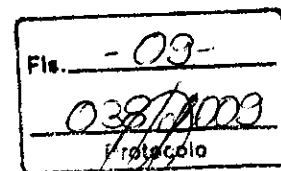
Elaboração:
(assinado no original)
Tatiana Rigorini Navarro
OAB/SP 242.447

Aprovação da Consultoria NDJ
(assinado no original)
Cerdônio Quadros
OAB/SP 40.808



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 004/09 - PROCESSO Nº 038/09

Apresentou a Mesa da Câmara Municipal de Diadema o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a concessão de vale-refeição para os vereadores.

A concessão será feita mediante o sistema de cartão magnético e terá caráter indenizatório.

O vale-refeição não será incorporado ao subsídio mensal, não configurará rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social.

O vale-refeição será concedido a todos os vereadores em efetivo exercício do mandato, sendo suspenso em caso de licença.

Em sua justificativa, os Autores informam que “o objetivo desse programa nutricional durante o período de trabalho é garantir a refeição adequada a todos os trabalhadores dessa Egrégia Casa de Leis, não importando se sejam agentes políticos ou servidores públicos”.

A Consultoria NDJ, em parecer, assim manifestou-se:

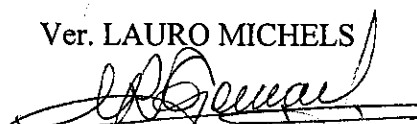
“Portanto, nos posicionamos pela possibilidade de concessão mediante lei específica do benefício indenizatório do tíquete-refeição aos vereadores, em conformidade com o disposto no parágrafo 4º do artigo 39 da Constituição Federal”.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 10 de fevereiro de 2.009.


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. LAURO MICHELS

Verª REGINA GONÇALVES



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>-10-</u>
<u>038/09</u>
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 004/09 - PROCESSO Nº 038/09

Apresentou a Mesa da Câmara Municipal de Diadema o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a concessão de vale-refeição para os vereadores.

Pretendem os Autores que, a exemplo do que já ocorre com os servidores públicos municipais, também os vereadores passem a ter direito ao recebimento de referido benefício, destinado ao custeio mensal das despesas com refeição em suas atividades relativas ao exercício do mandato.

O vale-refeição será concedido por meio de cartão magnético.

Em sua justificativa, os Autores explicam que “concedendo-se esse importante benefício, devidamente regulamentado e embasado em pareceres jurídicos, a Câmara Municipal tem a intenção de apoiar e oferecer melhores condições de trabalho aos vereadores, para o bom cumprimento da missão constitucional a eles atribuída”.

Entendem, por fim, os Autores que referido benefício deve atingir todos aqueles que prestam serviços nesta Câmara Municipal, independente do fato de serem servidores públicos ou agentes políticos.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhado a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 10 de fevereiro de 2.009.

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Presidente

x
Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

Ver. MÁRCIO P. GIUDICIO



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. <u>- 11 -</u>
<u>038/2009</u>
Protocolo

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 004/2009 - PROCESSO Nº 038/2009.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Diadema, que dispõe sobre a concessão de Vale Refeição aos Vereadores.

O objetivo da presente propositura é o de estender aos nobres Vereadores o benefício do “Vale Refeição”, destinado ao custeio mensal das despesas com refeição em suas atividades, no exercício dos respectivos mandatos.

A concessão do referido benefício se dará mediante o sistema de cartão magnético e terá caráter indenizatório, não se incorporando ao subsídio mensal, não se caracterizando como rendimento tributário nem estará sujeito a incidência da contribuição previdenciária.

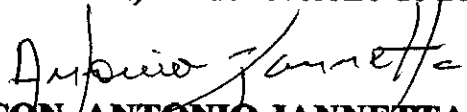
O Vale Refeição será concedido a todos os Vereadores no efetivo exercício do mandato, suspendendo-se o benefício por ocasião da concessão de licença.

Quanto ao aspecto econômico este Assessor nada tem a opor a aprovação do projeto de lei em comento, haja vista a existência de recurso orçamentário para cobrir as despesas provenientes da execução da lei a ser aprovada, código 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, que, nesta data, apresenta o saldo de R\$ 1.065.000,00.

Frente ao exposto, havendo recursos orçamentários disponíveis para suportar as despesas provenientes da execução da Lei a ser aprovada, que poderá ser suplementada na forma legal, este Assessor manifesta-se favoravelmente à aprovação da presente propositura.

É o Parecer.

Diadema, 10 de fevereiro de 2009


ECON. ANTONIO JANNETTA
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. -12-
038/2009
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 004/2009

PROCESSO Nº 038/2009

AUTOR: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ASSUNTO: INSTITUI O VALE REFEIÇÃO PARA OS VEREADORES.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Diadema que, no uso de suas atribuições legais, submete à superior consideração do Plenário propositura que versa sobre a concessão de Vale Refeição para os Senhores Vereadores.

Apreciando a propositura na área de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação, na forma como se encontra redigida.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO.**

P A R E C E R

A presente propositura concede o Vale Refeição para os Senhores Vereadores que estejam no pleno exercício de seu mandato, não tendo direito ao benefício o Vereador licenciado.

A concessão do Vale Refeição será feita diretamente pelo sistema de cartão magnético e terá caráter indenizatório, não se incorporando ao subsídio mensal, não estando sujeito à incidência do Imposto de Renda nem será objeto de recolhimento de contribuição para o plano de seguridade social.

Quando ao mérito, a propositura não está a merecer reparo, tendo em vista que se trata de se estender esse benefício aos Vereadores, pois os funcionários desta Casa já recebem, há algum tempo, o dito benefício.

Cuida-se de providência das mais justas pois oferece melhores condições de trabalho aos Vereadores, para bem cumprirem seus mandatos.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>-13-</u>
<u>038/2009</u>
Protocolo

Quanto ao aspecto econômico, acolhemos o Parecer do Senhor Assessor Técnico Especial, que se posicionou favoravelmente à aprovação da propositura em exame, face a existência de recursos disponíveis, consignados em dotação próprio da vigente Lei de Meios.

Nesta conformidade, é esta Comissão **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 004/2009, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2009

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO